



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Interessado: Multi Quadros e Vidros Ltda.

Assunto: Impugnação ao edital – Itens 92 e 93

I – RELATÓRIO

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. apresentou impugnação ao edital, alegando suposta inexequibilidade dos preços de referência fixados nos itens 92 e 93, sob o argumento de que os valores não cobririam custos de matéria-prima, impostos e frete, requerendo, assim, a revisão da pesquisa de preços e a republicação do edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço estimado pela Administração foi fixado em estrita observância ao art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante **pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços e fornecedores da região**, conforme documentos juntados aos autos.
2. Ressalte-se que a pesquisa de preços não tem por objetivo atender à expectativa de um único fornecedor ou fabricante, mas sim refletir a realidade do mercado, de forma a garantir a vantajosidade da contratação e a ampla competitividade do certame.
3. Ademais, a alegação de inexequibilidade não encontra respaldo jurídico neste momento processual, uma vez que a **análise da exequibilidade das propostas será realizada na fase de julgamento**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando se avaliará a viabilidade econômico-financeira das propostas efetivamente apresentadas.
4. Destaca-se ainda que os valores estimados encontram-se compatíveis com as referências disponíveis em fontes oficiais e regionais, o que afasta a alegação de vício insanável. A Administração Pública não está obrigada a reajustar o preço de referência por demanda de fornecedor específico, devendo manter-se imparcial e orientada pela legalidade e economicidade.
5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão 2622/2013 – Plenário) orienta que a pesquisa de preços deve se apoiar em múltiplas fontes idôneas, sendo válido o uso de bancos de preços, atas de registros e fornecedores locais, exatamente como ocorreu no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda.**, mantendo-se inalterados os termos do edital, inclusive os preços de referência dos itens 92 e 93.

Comunique-se à impugnante e dê-se prosseguimento ao certame.

Inajá, 18 de agosto de 2025.

Alexsandro Gomes Silva
Pregoeiro Oficial